

PROJETO DE LEI N.º 018/23, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM

02/08/2023

SECRETÁRIO GERAL

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

APROVADO

EM 18/08/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º Os membros dos Conselhos Municipais que se deslocarem da sede do Município para outros Municípios e/ou outros Estados, desde que expressa e previamente autorizados pelo Prefeito ou Secretário Municipal, farão jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§1º Os membros dos Conselhos Municipais só terão direito a diárias quando participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates, Capacitação ou quando viajarem a serviço do Município.

§2º A autorização da diária será dada pelo Secretário Municipal ao qual o Conselho respectivo estiver vinculado.

§3º Quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, o beneficiário fará jus ao valor correspondente à meia diária.

§4º O beneficiário, quando retomar à sede do Município, deverá encaminhar à Secretaria o relatório das atividades por ele desenvolvidas, acompanhado de documentos que comprovem sua participação no respectivo evento, tais como atestados ou certificados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e restituir a Tesouraria os valores relativos às diárias recebidas em excesso, quando ocorrer.

§5º A não observância do parágrafo anterior ensejará no indeferimento da diária, ordenando-se a respectiva devolução, caso já tenha sido efetuado o pagamento.

§ 6º A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização da viagem, salvo em caso de emergência, devidamente justificada.

Art. 2º Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos

Estadual e Federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, fazem jus à diária, nos termos previstos nesta Lei.

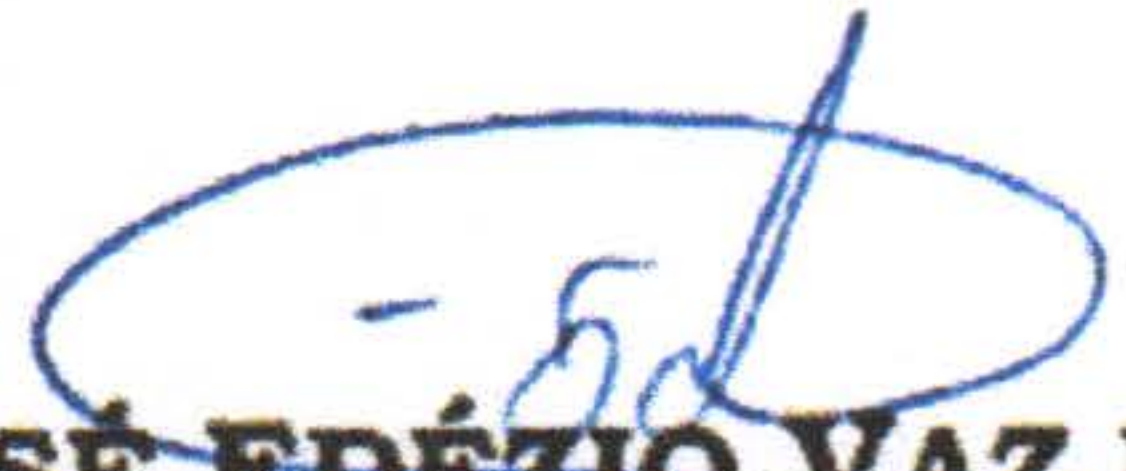
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e atualizar, através de Decreto, os valores das diárias dos membros dos Conselhos Municipais.

Art. 4º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público dos valores indevidamente pagos.

Art. 5º As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 02 de agosto de 2023.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú